



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Recurso Administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico 065/2022, foi levado a efeito no dia 30 de março de 2022 e encerrado, após diligências, no dia 05 de abril de 2022.

Segundo informou o Sr. Pregoeiro, na cessão licitatória a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, manifestou sua intenção de recorrer do resultado do certame, apresentando posteriormente suas razões recursais, alegando que os objetos dos lotes 01 e 02, ofertados pelos licitantes não atendem as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Instadas a se manifestarem as empresas participantes do certame sobre as razões recursais, as mesmas deixaram de apresentar contrarrazões.

Submetidos o recurso a apreciação técnica da Secretaria Municipal de saúde, a mesma se manifestou através ofício 315/2022 SMS.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

De uma análise preliminar evidencia-se a tempestividade do recurso apresentado.

O Art. 3º da Lei de licitações define a finalidade da licitação, qual seja, garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Quanto ao princípio da proposta mais vantajosa, Marçal Justen Filho assim nos ensina (Dialética, 13ª. Ed., 2009, pg. 588):

“A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



A Administração não pode se afastar ainda do princípio da legalidade e, portanto, observar os ditames legais sob pena nulidade do procedimento.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra “Como ter Sucesso nas Licitações” pg. 26:

“O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado....”

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra “Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

“A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)”

Oportuno transcrever o contido na obra “Licitações & Contratos: orientações básicas”, editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos”.

Ao definir o objeto da licitação a administração pública deve descrevê-lo de forma que atenda ao interesse público, garanta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



vantajosidade na contratação e ainda, garanta a efetiva observância da isonomia entre os licitantes.

Analisando as razões recursais a secretaria de Saúde informou que efetivamente o objeto ofertado pelos licitantes referente ao Lote/Item 01, não atendem as especificações do edital, no entanto o objeto ofertado pela licitante vencedora do certame do lote 02, a empresa KS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, está de conformidade com as exigências do edital e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto ofertado deve apresentar todas as características da descrição contida no edital, caso não concordasse com algum item poderia o licitante impugnar os termos do edital, no entanto não poderia oferecer objeto que não atende as descrições editalícias do objeto.

A oferta de proposta em desconformidade com o edital é motivo ensejador de desclassificação do licitante.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE POR APRESENTAR PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. VALOR UNITÁRIO DE ITENS SUPERIOR AO MÁXIMO ESTIPULADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DECORRÊNCIA DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. NÃO OCORRÊNCIA. LEI ESTADUAL DE LICITAÇÕES QUE PREVÊ A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



ANTECEDÊNCIA DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. LEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE AGIU NOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA VINCULADA. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO CARACTERIZADO FUNDAMENTO RELEVANTE DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PR 9121915 PR 912191-5 (Acórdão), Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 07/08/2012, 4ª Câmara Cível)

Diante do exposto e da manifestação da Secretaria de Saúde, o recurso apresentado pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, merece parcial acolhimento, uma vez que a Secretaria de Saúde identificou que efetivamente o objeto ofertado pelos licitantes referente ao lote 01 não corresponde ao descrito no edital e não atende ao interesse público.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, dando-lhe parcial provimento no mérito, ou seja, desclassificando as propostas apresentadas pelas empresas SILVIO VIGIDO, REZENDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E URSA COMERCIAL LTDA, pelo fato de que o objeto do lote 01 ofertado está em desconformidade com as especificações constantes do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Quanto ao lote 02, levando em consideração a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, não assiste razão ao recorrente, devendo o recurso apresentado ser julgado improcedente quanto a tal item/lote.

Ivaí, 29 de abril de 2022.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400